

**Impugnação Pregão 2021.04.16.3**

1 mensagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 109  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Mauricio Barboza** <mauricio\_barboza@santiagoocintra.com.br>  
Para: "licitacrato@gmail.com" <licitacrato@gmail.com>  
Cc: Licitacao <licitacao@santiagoocintra.com.br>

28 de maio de 2021 16:31

Sr. Pregoeiro,

motivados pelo princípio da competitividade, segue impugnação de Edital referente o pregão 2021.04.16.3.

Certo de vossa compreensão, ficamos no aguardo da devida análise.

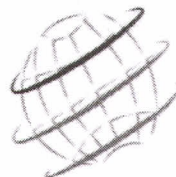
Sds,

**Mauricio Barboza**

Gerente de Produto - Topografia  
Santiago & Cintra Imp. Exp. Ltda  
(16) 3965-8220 (16) 99795-4259  
[www.santiagoocintra.com.br](http://www.santiagoocintra.com.br)



 **Sol\_Alt\_CRATO.PDF**  
342K



SANTIAGO & CINTRA

CEO - TECNOLOGIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 110

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Preto, 28 de Maio de 2021.

**A**  
**Prefeitura Municipal de Crato**

A/C:  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações  
Pregão Eletrônico nº 2021.04.16.3

Abertura: 01/06/2019  
Horário: 09:00 horas

### **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado.

No Anexo I, no que dispõe sobre a descrição da Estação Total Eletrônica, são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do equipamento.

Verifica-se na descrição, um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado.

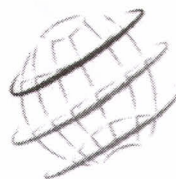
O Tribunal de Contas da União orienta no Acórdão 1547/2008 Plenário:

*“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”*

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam alterados para o atendimento de outras empresas e fabricantes, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

No Anexo I, no que dispõe sobre a descrição da Estação Total Eletrônica, solicitamos as seguintes alterações:





Onde se lê:

“Com alcance de até 6.000m com 1 prisma e até 1.000m sem prisma”

Leia-se:

“Com alcance de até 3.000m com 1 prisma e até 500m sem prisma”

**Justificativa:** Começo perguntando-lhes, acham possível visualizar um prisma que está a 6km de distância?

Tal solicitação é meramente restritiva, visa direcionar o certame a marca/modelo específico, sem com isso gerar qualquer benefício técnico.

O alcance de medição de uma Estação Total se refere a distância limite na qual o aparelho realizará as medições, ou seja, a distância entre a posição da Estação Total e a posição do prisma. Contudo, muitas vezes o alcance obtido por um determinado equipamento não condiz com a realidade de aplicação do mesmo nos trabalhos realizados, visto que na prática o limite visual do operador da Estação Total é muito menor. Sendo assim não há benefício técnico algum na aquisição de equipamentos que superam o alcance visual do operador.

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º inciso II que a “*a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a **Prefeitura de Crato** e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento a presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como **impugnação** e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento,

**SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA**

**Maurício Barboza**

Departamento Comercial